

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL**  
**PORTARIA SOS Nº 001/2023**

EMENTA: Estabelece normas de postura e procedimento no serviço da Guarda Civil Municipal de Toritama-PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL no uso de suas atribuições conforme previsto no Art. 78, parágrafo único da Lei Complementar Nº 02/2017, faz saber e determina que, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Social: CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as práticas de postura e disciplinar procedimentos no âmbito do serviço da Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte estrutura organizacional da GCMT, com subordinação hierárquica conforme posição que ocupam no organograma que a este acompanha:

- I - Prefeito, Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário Municipal de Ordem Social;
- III - Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal;
- V - Inspetor do plantão;
- VI - Subinspetor do plantão;
- VII - Chefe de equipe de patrulhamento;

Parágrafo Único - Esta portaria não cria, extingue ou altera cargos e funções da GCM Toritama, tendo a relação disposta no caput deste artigo fins meramente instrutivos, os quais serão aplicados de forma imediata aos cargos já previstos em texto de lei e, ao seu tempo, aos que vierem a ser criados ou alterados.

Art. 2º O comandante, sub-comandante, inspetores, subinspetores e chefes de equipe da GCMT poderão delegar competência a seus auxiliares diretos, estabelecidos na cadeia de comando, devendo em todos os casos essa delegação ser registrada em boletim interno e reportada em relatório ao superior imediato e à corregedoria da GCMT.

Parágrafo único. Não será objeto de delegação a ordem de serviço que indique tomada de posição sobre problemas fundamentais ou doutrinários, os referentes a assuntos de justiça e disciplina e de natureza pessoal.

Art. 3º São deveres dos servidores da Guarda Municipal de Toritama, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discricção;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instituições constitucionais;
- VI - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VII - observância às normas legais e regulamentares;
- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual a sua declaração de família;
- XI - atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda pública e à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

Art. 4º O(a) agente que, por ação ou omissão, deixar de cumprir ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, e ou desrespeitar a escala hierárquica da GCMT estabelecida nesta Portaria, quebrando assim a cadeia de comando, comete insubordinação a ser apurada em processo administrativo disciplinar para aplicação da pena disciplinar que couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Toritama, 19 de janeiro de 2022.

**ALEX MONTEIRO DE LIMA**

Secretário de Ordem Social do Município de Toritama

**Publicado por:**  
Alex Monteiro de Lima  
**Código Identificador:**127695C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/01/2023. Edição 3264

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>